Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 007/2023
Aprovado em 15/03/2023

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

(Alterada pela Res. 19/2024 e Res. 24/2025)

Aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 007, de 15/03/2023, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei, anexo a esta Resolução, conforme processo nº 23122.044795/2021-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de abril de 2023.

São João del-Rei, 15 de março de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN nº 045 em 20/03/2023.

Universidade Federal
de São João del-Rei

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ visa à formação científica, à qualificação e ao aprimoramento de pesquisadores, docentes, discentes e outros profissionais nas diversas áreas do saber por meio da construção de um ambiente que incentive e promova a produção de conhecimento bem como contribua para o incremento da qualificação da prática profissional.

Art. 2º Constituem finalidades da Pós-graduação *stricto sensu*:

I - proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a conferir ao discente nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II - desenvolver um ambiente de incentivo à produção e divulgação de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III - interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento para a comunidade;

IV - formar recursos humanos, que atendam às exigências do ensino, da pesquisa, da inovação e da qualificação profissional e que sejam capazes de contribuir para o progresso do conhecimento, a divulgação científica e o desenvolvimento econômico e social;

V - promover a inclusão social e o respeito ao meio ambiente e contribuir para o bem- estar da sociedade;

VI - desenvolver o conhecimento e a articulação científica integrada, nos âmbitos nacional e internacional, para a solução de problemas de interesse global.

Art. 3º A criação, organização e funcionamento dos Programas de Pós-graduação têm como fundamento os seguintes princípios:

I - o incremento contínuo da qualidade das atividades de ensino e pesquisa bem como dos seus produtos de natureza científica, tecnológica e artística;

II - a atualização das linhas de pesquisa, que compõem as áreas de conhecimento dos Programas;

III - o incentivo à flexibilidade curricular, à interdisciplinaridade e à internacionalização;

IV - a promoção de meios e processos de integração com atividades acadêmicas da graduação;

V - o fomento ao estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa, setor produtivo e organizações sociais;

VI - a atenção às demandas e questões de relevância social.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 4º A proposta de implantação de curso de Pós-graduação *stricto sensu* a ser homologada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação é apresentada por uma ou mais unidades acadêmicas da UFSJ por meio de chamada publicada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º O projeto de criação do curso que integra a proposta mencionada no artigo anterior deve conter:

I - a identificação do Programa, constando: denominação, área de concentração e áreas afins, curso(s) previsto(s), unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s) na UFSJ e em outras instituições e o nome do(a) coordenador(a) do projeto;

II - a caracterização da proposta, constando: objetivo do(s) curso(s), justificativa, contextualização institucional e regional da proposta, informações sobre cooperação nacional e internacional, perfil dos egressos e descrição sintética da organização de oferta do curso de acordo com as orientações dos documentos de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

III - a denominação e a descrição da(s) área(s) de concentração do Programa e de suas respectivas linhas de pesquisa;

IV - a comprovação de que o grupo proponente está apto a apresentar a proposta, levando em consideração os critérios estabelecidos no documento de área da Capes;

V - a data prevista para início do(s) curso(s), o número inicial de vagas, a periodicidade da seleção e os requisitos para inscrição de candidatos e para seleção de discentes;

VI - a carta de anuência atualizada (validade de 12 meses) da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s) quanto à disponibilidade dos docentes do Programa e quanto ao compromisso de oferta das unidades curriculares desse Programa;

VII - a justificativa para a participação da UFSJ, quando se tratar de Programa proposto em formato associativo;

VIII - a estrutura curricular, com ementário das unidades curriculares, contendo carga horária, ementa, bibliografia básica e complementar e cronograma de oferta;

IX - a caracterização do corpo docente, contendo: identificação da categoria funcional, qualificação (com o registro do *link* individual do currículo na Plataforma Lattes), regime de trabalho de cada membro do corpo de professores e natureza da vinculação ao Programa;

X - a relação dos trabalhos originais detentores de reconhecida qualidade, produzidos pelo corpo docente proponente e correlacionados com as áreas e linhas de pesquisa do Programa proposto, de forma a indicar a existência de condições propícias ao desenvolvimento dos estudos abarcados pelo projeto em questão, em conformidade com as orientações da área;

XI - a relação dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo corpo docente com a indicação da linha de pesquisa e da área de concentração a que se vinculam, com citação de órgãos financiadores, se for o caso;

XII - a descrição da infraestrutura física, administrativa, de ensino e de pesquisa existente na(s) unidade(s) acadêmica(s) e na(s) instituição(ões) participante(s) disponíveis para o funcionamento do Programa, incluindo relação de laboratórios e caracterização de acervo bibliográfico bem como as cópias das atas das reuniões de Departamentos e outros órgãos envolvidos, que autorizaram a utilização dessas instalações e equipamentos;

XIII - o detalhamento das atividades de integração com a graduação da UFSJ, com a educação básica e/ou com outras instituições públicas e privadas, quando houver;

XIV - a descrição dos projetos e atividades de extensão e/ou de inserção social, quando houver;

XV - a apresentação, quando for pertinente à natureza do projeto, da anuência de Instituição(ções) Pública(s) e/ou Privada(s), que, de alguma forma, apoie(m) o oferecimento do curso em questão;

XVI - a indicação de recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos, especificando, nas hipóteses de recursos provenientes de fontes não orçamentárias, as eventuais obrigações ou contrapartidas assumidas como contraprestação pelo seu recebimento, quando for o caso;

XVII - a proposta de Regimento Interno do Programa;

XVIII - a proposta de Regimento Local do Programa, no caso de Programas com formato associação ampla ou em rede;

XIX - a apresentação dos critérios de credenciamento, recredenciamento e eventual descredenciamento de membros do corpo docente bem como do planejamento para implementação desses critérios;

XX - as normas de orientação acadêmica, conforme indicado no Regimento Geral da UFSJ;

XXI - a apresentação de indicadores e de metodologia de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

Parágrafo único. Na Proposta de novo programa de Pós-graduação, não pode haver sobreposição de área de concentração com outros programas existentes na UFSJ.

Art. 6º A tramitação do projeto do Programa, até a submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve obedecer ao cronograma estabelecido nas chamadas publicadas pela Prope.

Art. 7º A Prope realiza análise técnica da proposta aferindo sua adequação às diretrizes do art. 5º desta Resolução e, posteriormente, convida consultores/pesquisadores externos à UFSJ, preferencialmente por indicação dos proponentes, que atuam na área de conhecimento do Programa proposto e, quando possível, com experiência em comitês assessores ou câmaras de agências de fomento, para análise da adequação do projeto aos critérios de avaliação definidos pelo órgão de supervisão competente.

§ 1º São necessários dois relatórios de análises técnicas sobre a criação do Programa para dar continuidade à tramitação da proposta.

§ 2º A Prope solicita a adequação da proposta conforme sugestões dos consultores.

§ 3º No caso de não serem acatadas as adequações sugeridas no § 2º deste artigo, deve ser enviada a justificativa pelo proponente para que se dê prosseguimento à tramitação da proposta.

§ 4º Propostas recusadas em Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) anteriores devem se adequar e/ou se justificar de acordo com o parecer recebido da Capes.

Art. 8º Após a análise de que trata o artigo anterior, o projeto é encaminhado para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual compete propor ou não a criação do Programa ao Conselho Universitário.

Art. 9º Uma vez proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete ao Conselho Universitário deliberar sobre a criação do Programa.

Art. 10 Havendo a aprovação da criação do Programa por parte do Conselho Universitário, o coordenador da proposta é responsável por providenciar, com a orientação da Prope, a organização da documentação necessária para o preenchimento e instrução do Aplicativo de Propostas de Cursos Novos da Capes.

Art. 11 Somente são autorizados a funcionar os Programas recomendados pela Capes.

Art. 12 As propostas não aprovadas pela Capes podem ser reapresentadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em até um ano, contado a partir da data de divulgação da resposta negativa do órgão federal.

§ 1º A proposta reapresentada é avaliada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, em regime de tramitação simplificado, que deve examinar apenas os itens reformulados e/ou acrescidos à proposta original, sem a necessidade de nova avaliação de consultores/pesquisadores externos.

§ 2º Decorrido o prazo especificado no *caput* deste artigo, fica obstada a possibilidade de reapresentação da proposta, devendo a equipe proponente, caso detenha a intenção de prosseguir com o projeto, formular nova proposição, que está sujeita à tramitação regular prevista nos Artigos 4º a 9º deste Capítulo.

Art. 13 Compete à Prope assistir, no que for oportuno, a equipe proponente e a coordenadoria do novo Programa no processo de implantação do projeto aprovado nas instâncias cabíveis e, por conseguinte, autorizado a iniciar as suas atividades.

Art. 14 O primeiro colegiado de cada novo Programa de Pós-graduação *stricto sensu,* visto ainda não ter docentes em exercício e discentes matriculados, deve ser formado pelos docentes que compõem o projeto do Programa aprovado.

§ 1º O coordenador do curso deve ser indicado no projeto.

§ 2º O Reitor é responsável pela nomeação, por Portaria, dos membros do primeiro Colegiado para um mandato de, no máximo, um ano, e o primeiro Coordenador para um mandato de, no máximo, dois anos.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 As propostas de modificações do Programa, que impliquem reformulação da caracterização original do projeto, tais como alteração das áreas de concentração, das linhas de pesquisa, da estrutura curricular e da caracterização da proposta, devem ser apensadas ao processo que contém o projeto original do Programa e submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º A proposta de modificações deve ser acompanhada de uma carta de encaminhamento, que contenha as justificativas das alterações, inclusões e exclusões, as quais devem ser listadas ou destacadas no texto.

§ 2º Modificações que não impliquem reformulação da caracterização original do projeto podem ser decididas no Colegiado.

Art. 16 A implementação das modificações estruturais somente pode ser realizada para aqueles discentes que ingressarem no processo seletivo seguinte ao da sua aprovação final nos Conselhos Superiores.

Art. 17 É assegurada, ao discente, a conclusão do seu curso nos termos e condições previstos no Regimento do Programa e nas resoluções vigentes à ocasião do ato de matrícula, ressalvando-se a possibilidade de opção, por parte do discente, pela subordinação ao novo currículo e/ou ao regramento ulteriormente instituído(s).

Parágrafo único. A opção indicada no *caput* deste artigo é formalizada mediante a entrega de declaração, assinada pelo discente, à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 18 O curso é considerado em extinção quando não obtiver o desempenho mínimo exigido pelos critérios de avaliação propostos pela Capes.

§ 1º O curso somente é considerado em extinção quando ocorrer o exaurimento das instâncias recursais cabíveis para manifestação da inconformidade perante a avaliação que determinou esse cancelamento.

§ 2º O curso é considerado extinto logo após a conclusão das atividades acadêmicas dos discentes remanescentes.

Art. 19 O curso em extinção ou extinto fica impedido de admitir novos discentes, assegurando-se o direito à obtenção do diploma àqueles discentes, cuja matrícula antecede o ato que interrompeu o funcionamento do curso.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 Os Programas de Pós-graduação são compreendidos como unidades institucionais permanentes, que propiciam, de forma regular e sistemática, o exercício das atividades de ensino, pesquisa e inserção social em níveis de estudo superiores àqueles estabelecidos para os cursos de graduação.

Art. 21 Os Programas mencionados no artigo anterior podem ofertar curso(s) de Pós-graduação *stricto sensu*, que é(são) identificado(s) pelas áreas de concentração que o(s) constitui(em), em conformidade com as diretrizes propostas pela Capes.

Parágrafo único. As áreas de concentração são compreendidas como domínios restritos de especialização inseridos na área básica de conhecimento, que fundamenta a atuação do Programa.

Art. 22 Os cursos ofertados pelos Programas são classificados, segundo sua natureza acadêmico-administrativa, em:

I - mestrado acadêmico;

II - mestrado profissional;

III - doutorado acadêmico;

IV - doutorado profissional.

§ 1º O mestrado acadêmico tem o intuito de promover um aprofundamento do conhecimento acadêmico e/ou profissional do discente, concretizado por intermédio do desenvolvimento da habilidade de sistematização crítica da literatura correlacionada com o seu objeto de estudo e da capacidade de planejamento, execução e avaliação dos métodos e instrumentos de investigação científica.

§ 2º O doutorado acadêmico tem o intuito de promover a consolidação do desenvolvimento da formação acadêmico-científica e do magistério dos discentes, efetivada por meio do incremento das habilidades necessárias à indução de um pesquisador independente e, consequentemente, apto à produção de pesquisas originais em

determinada área de conhecimento.

§ 3º O mestrado e o doutorado profissionais detêm estrutura conceitual análoga à dos acadêmicos, diferindo destes nos seguintes aspectos:

I - temáticas de pesquisa aplicadas, com o fito de atender a questões e demandas, que podem ser propostas por setores externos à Universidade, tais como empresarial, industrial, de serviços e de políticas públicas dentre outras;

II - capacitação dos discentes para práticas profissionais avançadas, que visem à solução de problemas e à criação, avaliação e transformação de processos e procedimentos aplicados em seus ambientes de trabalho;

III - promoção da articulação integrada entre a formação profissional e demandas sociais de naturezas diversas de modo a possibilitar o incremento da eficácia e eficiência de organizações públicas e privadas;

IV - transferência de conhecimento para a sociedade, que possibilite a atenção às demandas sociais, econômicas e ambientais, com o intuito de intensificar o desenvolvimento global, nacional, regional e/ou local;

V - possibilidade de elaboração de produtos e/ou processos técnicos ou artísticos aptos a perfazerem os objetivos elencados nos incisos anteriores.

Art. 23 Os cursos de mestrado e de doutorado conduzem aos títulos de mestre e doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único. Os Programas que dispensarem a exigência de apresentação do diploma de mestrado para inscrição em curso de doutorado devem prever processo seletivo especial apto a comprovar o cumprimento dos requisitos previstos, no Regimento do Programa, para o ingresso direto no curso de doutorado.

Art. 24 Quanto à forma de oferta, os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* podem ser identificados segundo as modalidades expostas a seguir:

I - oferta exclusiva: quando a UFSJ for a única instituição responsável pelo oferecimento desses cursos, que podem envolver docentes de uma unidade acadêmica da UFSJ, de unidades distintas ou de outras instituições;

II - formato associativo: quando promovidos mediante a associação, única ou em rede, da UFSJ com outra(s) instituição(ões);

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* a distância devem seguir as normas vigentes aplicáveis a todos os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, atendendo também às especificidades da Capes e de outros regulamentos próprios da modalidade de educação a distância.

SEÇÃO I
DOS PROGRAMAS EM OFERTA EXCLUSIVA

Art. 25 A UFSJ pode desenvolver Programas de Pós-graduação como proponente (oferta exclusiva), respeitando-se os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas de conhecimento e dos cursos da UFSJ.

Art. 26 Os Programas dessa modalidade são caracterizados por:

a) denominação;
b) área de concentração e áreas afins;
c) linhas de pesquisa;
d) cursos(s);
e) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s) na UFSJ e em outras instituições;
f) nome do coordenador do projeto;
g) objetivo e justificativa;
h) cooperação nacional e internacional;
i) perfil dos egressos;
j) estrutura curricular com ementário das unidades curriculares, contendo carga horária e cronograma de oferta;
k) relação e qualificação do corpo docente, além da natureza de vinculação ao Programa;
l) número de vagas;
m) periodicidade da seleção;
n) requisitos para inscrição de candidatos e para seleção de discentes;
o) planejamento, de forma articulada com o(s) departamento(s), para manutenção e desenvolvimento do Programa de Pós-graduação, considerando estratégias futuras de substituição de docentes, em caso de eventuais aposentadorias, transferências ou remoções de docentes;
p) produção intelectual do corpo docente com sua vinculação às linhas de pesquisa;
q) infraestrutura física e administrativa disponível;
r) integração com a graduação, com a educação básica e com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
s) bibliografia básica para o curso;
t) prazo máximo para conclusão da dissertação ou tese;
u) Regimento Interno do Programa;
v) critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
w) autoavaliação e planejamento estratégico;
x) parecerias e convênios.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS EM FORMATO ASSOCIATIVO

Art. 27 A UFSJ pode desenvolver Programas de Pós-graduação em formato associativo, desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes e o respeito aos parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas de conhecimento e dos cursos da UFSJ.

Art. 28 Os Programas em formato associativo podem envolver a reunião de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, e são constituídos nas modalidades vigentes estabelecidas pela Capes.

Art. 29 As formas associativas devem indicar, quando for o caso:

I - a finalidade de estabelecimento do vínculo associativo;

II - as razões e motivos que fundamentam a construção do Programa em formato associativo;

III - a descrição:

a) das instituições associadas e do papel exercido por elas no âmbito da parceria sugerida;

b) das instituições colaboradoras, quando for o caso, que, a despeito de não terem responsabilidades e encargos, contribuem para o funcionamento da futura parceria acadêmica;

c) dos métodos e processos de compartilhamento do corpo docente permanente e da infraestrutura necessária à execução das atividades acadêmicas bem como de promoção da interação entre os discentes das universidades associadas;

IV - a instituição coordenadora, que exerce a representação do Programa perante a Capes e a comunidade acadêmica;

V - as instituições associadas, que integram o Programa e que compartilham as responsabilidades quanto à execução das atividades acadêmicas e administrativas;

VI - as instituições colaboradoras, que, eventualmente, participem da associação, por meio de convênios, podendo compartilhar as responsabilidades administrativas e acadêmicas.

§ 1º Pode ocorrer a mudança da instituição coordenadora especificada no convênio, desde que os critérios para alternância e procedimentos para sua implementação estejam previamente definidos nesse acordo e no Regimento Interno do Programa em formato associativo.

§ 2º A mudança mencionada no parágrafo anterior deve ser registrada nos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Capes.

Art. 30 Os Programas constituídos em formato associativo fundamentam-se no compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre as instituições associadas e, portanto, devem ser formalizados por acordos de cooperação, que explicitam os termos da reciprocidade associativa.

§ 1º O acordo de cooperação deve especificar, obrigatoriamente:

I - os termos do projeto acadêmico, que fundamenta a constituição do Programa associativo;

II - a adequação da proposta às normas e orientações das instituições envolvidas;

III - a forma de administração e condução dos cursos, inclusive com a especificação de instâncias adequadas para a solução de eventuais conflitos de competências e interesses;

IV - as responsabilidades e atribuições das instituições envolvidas quanto:

a) à oferta de vagas;

b) à inscrição e seleção de candidatos;

c) à matrícula dos discentes;

d) à organização e execução das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso;

e) à oferta e disponibilização da infraestrutura necessária à execução do curso;

f) à coordenação geral do Programa e à coordenação específica de atividades do curso, desenvolvidas nas Instituições de Ensino Superior (IES) associadas;

g) aos recursos, inclusive financeiros, que possibilitam a implementação e o funcionamento do curso;

h) à elaboração e expedição dos diplomas de conclusão e de outros documentos referentes à vida acadêmica dos discentes;

V - os docentes e orientadores, que integram a equipe do Programa e a natureza do seu credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

VI - as condições para efetivação de eventual desligamento de IES associada bem como os termos e ações, que podem viabilizar a continuidade do Programa nesse contexto.

Art. 31 O anteprojeto do Regimento, indicado para a proposta de Programa em formato associativo, deve ser aprovado nas instâncias deliberativas cabíveis das instituições que compõem a parceria.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 32 O Colegiado é órgão administrativo, vinculado ao Programa, de caráter deliberativo, responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Programa.

Art. 33 O Colegiado de Curso ou Programa de Pós-draduação *stricto sensu* é composto:

I – pelo coordenador de curso ou Programa, que a ele preside;

II – pelo vice-coordenador;

III – por, no mínimo, outros três docentes do curso, eleitos por seus pares;

IV – por discente(s) do curso ou Programa, eleito(s) por seus pares.

V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado de Curso ou do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

§ 6º O procedimento de eleição desses membros é disciplinado nas normas vigentes.

§ 7º A critério do Programa, pode haver suplência para a representação discente.

Art. 34 Para Programas de Pós-graduação com formato associativo, a composição, funcionamento, atribuições e competências do Colegiado do Programa perante a UFSJ devem ser estabelecidos em seu Regimento Interno, submetido à aprovação do Conselho Universitário (Consu) da UFSJ.

§ 1º Às atribuições e competências dos Colegiados dos Programas, aos quais se refereo *caput* deste artigo, são acrescidas as demais atribuições e competências definidas nesta Resolução e no Regimento Geral da UFSJ.

§ 2º Os Programas de Pós-graduação com formato associativo podem dispor de Coordenação e Colegiado locais, desde que a existência destes, com atribuições e competências, esteja prevista no Regimento do Programa.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 35 Ao Colegiado do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ, compete:

I - aprovar e avaliar planos de trabalho/projetos de docentes ou orientandos no Programa, para que estejam em consonância com a área de concentração e linhas de pesquisa;

II - estabelecer as normas para orientação acadêmica, especificando os prazos para indicação e homologação das orientações e coorientações;

III - estabelecer os critérios para o credenciamento e o recredenciamento docentes, considerando a previsão de exigências em conformidade com os indicadores da Capes, que fundamentam a avaliação dos Programas na área de conhecimento em questão;

IV - propor perfis de áreas prioritárias aos Departamentos/Grupos de Atuação Docente (GAD) e Diretoria de *campus* para abertura de concurso público de docentes, visando a assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes ao Programa;

V - deliberar sobre o plano anual de aplicação de recursos do Programa;

VI - julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;

VII - homologar o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas dos Trabalhos de Conclusão;

VIII - julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;

X - determinar a composição da Comissão de Bolsas responsável pela aplicação dos critérios de concessão estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;

XI - organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;

XII - resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

Art. 36 O Colegiado deve reunir-se periodicamente de acordo com o calendário proposto pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA

Art. 37 A Coordenadoria do Programa é o órgão administrativo, com caráter executivo das diretrizes e deliberações propostas pelo Colegiado.

§ 1º No caso dos Programas em que a UFSJ for proponente exclusiva, a Coordenadoria deve ser constituída por coordenador e vice-coordenador.

§ 2º O vice-coordenador deve substituir o coordenador nas suas ausências, afastamentos e férias oficiais.

§ 3º Em casos de Programas associativos ou interinstitucionais, a composição da Coordenadoria atende aos critérios do Regimento do Programa.

Art. 38 Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de dois anos, conforme Regimento Geral da UFSJ, sendo permitida uma reeleição.

Art. 39 A candidatura aos cargos de coordenador e vice é prerrogativa exclusiva dos professores permanentes do Programa, que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

Parágrafo único. As normas referentes ao procedimento eleitoral dos Programas associativos e interinstitucionais devem obedecer aos seus Regimentos.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 40 Compete ao coordenador do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas e administrativas inerentes ao funcionamento do Programa, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Colegiado;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa, com a respectiva proposta orçamentária;

III - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Programa, que deve ser submetido à avaliação do Colegiado e encaminhado à Prope;

IV - acompanhar a execução dos planos de que tratam os incisos anteriores;

V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - Submeter, quando houver necessidade de criação de uma comissão, à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que devem integrar:

a) a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

d) a comissão para credenciamento e recredenciamento docentes;

e) a comissão de planejamento e autoavaliação;

f) a comissão para coleta e análise de dados a serem enviados para a Capes;

g) a comissão para avaliação de destaques;

h) a comissão de acompanhamento de desenvolvimento de atividades exigidas no Programa;

i) a comissão de acompanhamento de egressos;

j) outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa;

VII - delegar competência para a execução de tarefa específica;

VIII - submeter a autoavaliação e o Planejamento Estratégico de curso à aprovação do Colegiado;

IX - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

SEÇÃO III
DA
SECRETARIA

Art. 41 Compete às Secretarias dos cursos de Pós-graduação:

I - auxiliar a coordenadoria na execução das ações e das atividades pertinentes aos cursos de Pós-graduação;

II - coordenar e executar os serviços acadêmicos em seu aspecto administrativo;

III - manter o controle acadêmico/administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma;

IV - manter o controle das datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos estudantes, em conformidade com os registros e prazos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às demandas administrativas e acadêmicas dos Programas;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

VIII - manter, junto com a Coordenadoria, os meios de comunicação oficiais atualizados;

IX - receber a programação e documentação das qualificações e trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidas e assinadas, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento às providências cabíveis;

X - encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da Coordenadoria do Curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários, aos setores responsáveis para emissão do diploma;

XI - encaminhar os trabalhos de conclusão de curso à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;

XII - manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos aos Programas, no que se refere ao perfil de secretário;

XIII – zelar pelo registro correto dos dados do Programa de Pós-graduação;

XIV - coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa;

XV - coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Capes;

XVI - conhecer o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XVII – cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;

XVIII – orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XIX – realizar o controle de material de expediente;

XX – auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;

XXI – secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao Programa;

XXII – participar de comissões relacionadas ao Programa ou à Pós-graduação;

XXIII – participar das demais atividades de apoio e execução inerentes à Secretaria da Pós- graduação.

SEÇÃO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 42 Cabe ao corpo docente do Programa a execução das atividades acadêmicas correlacionadas com as áreas de concentração e linhas de pesquisa que o compõem.

Art. 43 O corpo docente dos Programas de Pós-graduação de oferta exclusiva deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente desses Programas, a critério do Colegiado e desde que respeitada a proporção estabelecida no *caput* deste artigo e nas normatizações da Capes.

§ 2º O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela instituição de origem.

Art. 44 Para exercício da docência na Pós-graduação *stricto sensu*, é exigida formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, bem como o atendimento às normas específicas de cada Programa.

Parágrafo único. Os mestrados e doutorados profissionais podem realizar o credenciamento de professores não doutores detentores de reconhecida competência profissional e/ou técnico-científica, expedindo, para tanto, ato que apresente a fundamentação dessa opção, exarado em conformidade com as disposições das Resoluções pertinentes.

Art. 45 Compete aos docentes credenciados no Programa de Pós-graduação, nos termos das deliberações acerca das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado, considerando suas categorias e as normas do Programa:

I - ministrar as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas, que compõem a estrutura curricular do curso;

II - orientar os discentes da Pós-graduação na condução de sua formação acadêmica e na elaboração do seu trabalho de conclusão do curso/dissertação/tese;

III - manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;

IV - compor comissões/bancas.

Art. 46 O credenciamento e o descredenciamento docente devem atender às seguintes diretrizes:

I - estabelecimento dos critérios em ato normativo específico para esse fim exarado pelo Colegiado;

II - a validade máxima do credenciamento deve atender às disposições do Colegiado do curso e/ou das normativas vigentes da Capes;

III - após o decurso do prazo de credenciamento, o Colegiado do Programa deve proceder à sua renovação ou, no caso de não adequação aos requisitos, à efetivação dos procedimentos necessários para realização do ato de descredenciamento docente;

IV - fica vedada a realização de credenciamento contínuo, devendo o Programa estabelecer períodos específicos para renovação do credenciamento e/ou para o ingresso dos novos docentes.

Parágrafo único. O encerramento da atuação do docente descredenciado é deliberado pelo Colegiado.

Art. 47 A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48 A admissão de discentes aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos, conforme edital próprio publicado pelo Programa.

Parágrafo único. O processo seletivo deve observar os seguintes princípios:

I - garantia a todos os candidatos de tratamento igualitário quanto às oportunidades de acesso e à vedação ao estabelecimento de distinções de qualquer natureza, ficando ressalvados os tratamentos distintivos, que decorram da efetivação de políticas e ações afirmativas;

II - garantia da equidade e imparcialidade na execução dos seus métodos e procedimentos avaliativos.

Art. 49 Para determinação do número de vagas que são objeto do Edital do processo seletivo, o Colegiado deve observar o seguinte:

I - a capacidade de orientação determinada pela dimensão do corpo docente, pelo seu grau de ocupação com orientações em curso e pelo limite máximo de orientações por docente previstos nas normatizações internas e externas a respeito do tema;

II - os fluxos de entrada e saída de discentes, considerando ingressos anteriores e taxas de evasão e conclusão;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura e a disponibilidade orçamentária, quando pertinente.

Art. 50 A inscrição do candidato nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é aceita mediante o cumprimento das exigências previstas em edital próprio publicado pelo Programa, que deve conter, dentre outras disposições:

I - número de vagas ofertadas;

II - período de inscrição e relação de documentos necessários para a realização desse ato;

III - data(s) de realização do processo seletivo;

IV - descrição detalhada das etapas e critérios de seleção;

V - prazos para interposição de recursos e divulgação das respectivas respostas.

Parágrafo único. A cobrança de taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com as normas internas e legislação vigentes, observadas as hipóteses de isenção de inscrição.

Art. 51 Os candidatos são selecionados de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se o limite de vagas previsto no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos que, embora aprovados, estejam classificados em posições que ultrapassem o quantitativo de vagas estabelecido no edital, podem ser considerados, a critério do Colegiado, para o fim de eventuais convocações.

Art. 52 Quando não houver previsão específica no edital acerca de sua validade, esse documento deve ser considerado como válido até a abertura do processo seletivo subsequente.

Art. 53 O Programa pode utilizar a classificação da seleção para concessão das bolsas ou pode fazer um processo seletivo distinto daquele que viabilizou o ingresso no Programa.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO DO DISCENTE PARA O CURSO DE DOUTORADO

Art. 54 De acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa, pode haver promoção do curso de mestrado para o doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos pelo discente.

§ 1º A promoção de curso é permitida para aqueles discentes que apresentam desenvolvimento acadêmico notável, atestado em avaliação fundamentada do Colegiado, e que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Programa.

§ 2º Devem ser cumpridos o Regimento do Programa e as demais normas do novo curso, vigentes na data da promoção.

§ 3º Para efeito de contagem de tempo de integralização, deve ser considerada a data de ingresso no curso de mestrado.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 A matrícula é o ato formal de vinculação do discente a um curso de um Programa de Pós-graduação da UFSJ.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação da UFSJ.

Art. 56 O candidato selecionado no processo seletivo deve fazer sua matrícula na Secretaria do respectivo Programa.

Art. 57 No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de registro civil;

II – documento de identidade (RG);

III – CPF;

IV – comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;

V – comprovante de quitação eleitoral;

VI – histórico escolar do curso de graduação;

VII – diploma do curso de graduação;

VIII – histórico escolar de mestre (exigido para discentes de doutorado);

IX – diploma de mestre (exigido para discentes de doutorado);

X – comprovante de endereço.

§ 1º Em caso de discente estrangeiro, os itens I, II, III, IV e V não se aplicam, devendo o item II ser substituído pelo passaporte com visto válido.

§ 2º Excepcionalmente, o discente pode se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior, mediante a entrega de documento que ateste a conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que ocorreu ou ocorrerá a colação de grau e os dados de reconhecimento do curso, devendo o diploma ser apresentado em, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso.

SEÇÃO IV
DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 58 A unidade curricular é a fração elementar do currículo dos cursos de Pós-graduação constituída por um determinado Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas, e processos avaliativos sob a responsabilidade de um ou mais docentes credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 1º Cada unidade curricular disciplinar deve ter uma carga horária expressa em créditos, observada a relação de correspondência de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º A creditação correspondente à unidade curricular é incorporada ao histórico escolar do discente após a aferição do seu rendimento acadêmico.

Art. 59 As unidades curriculares devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas e podem ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I – presencial, quando todas as atividades são realizadas de forma presencial;

II– semipresencial, quando houver atividades presenciais e uso de tecnologias da informação e comunicação;

III– a distância, quando a integralidade da carga horária for constituída por atividades a distância.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação nas modalidades presencial e semipresencial podem utilizar as tecnologias da informação e comunicação para fins de orientação, qualificação e defesa.

§ 2º Para adoção da aprendizagem híbrida nas unidades curriculares, é necessário incorporá-la no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando a legislação vigente, a infraestrutura existente, as particularidades e as necessidades da área.

Art. 60 As unidades curriculares devem ser ofertadas durante os períodos letivos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o atendimento de demanda específica, o Colegiado do Programa pode autorizar a oferta de unidades curriculares fora do período letivo do calendário acadêmico.

Art. 61 É permitido o oferecimento de unidades curriculares em língua estrangeira, desde que exista proposta aprovada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES

Art. 62 É dever do discente inscrever-se, periodicamente, nas unidades curriculares ofertadas pelo Programa e necessárias à conclusão da sua formação acadêmica, observados os prazos e datas estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo discente por meio de sistema eletrônico de gestão acadêmica ou solicitação à Secretaria, sob pena de sua desvinculação.

§ 2º Cabe ao Programa notificar o discente quanto à sua desvinculação.

Art. 63 Não pode realizar a inscrição em unidades curriculares, o discente que:

I - não concluir o curso no prazo máximo de integralização, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nas normas vigentes;

II - for desvinculado, na forma deste Regimento;

III - perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares.

Art. 64 O acréscimo de unidade curricular à inscrição do discente em determinado período pode ser solicitado à Secretaria do curso, desde que observadas as seguintes condições:

I - a aprovação da solicitação pelo orientador do discente e docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular;

II - a existência de vagas disponíveis dentro do limite estabelecido previamente para a unidade curricular;

III - o respeito aos prazos estabelecidos para essas solicitações pelo calendário acadêmico.

Art. 65 O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido para tanto no calendário acadêmico, por solicitação do discente, mediante aprovação do orientador.

Art. 66 É facultado, aos discentes regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ ou de entidades congêneres, cursar unidades curriculares em outros Programas desta ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º O aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas em outro Programa da UFSJ deve ser deliberado pelo Colegiado/coordenador.

§ 2º As unidades curriculares cursadas em outras instituições devem ser incluídas no histórico do discente após análise e deliberação sobre o aproveitamento de créditos pelo Colegiado, desde que exista anuência do orientador.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO COMO DISCENTE ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Art. 67 O Programa pode aceitar a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidade(s) curricular(es) isolada(s), desde que a solicitação seja realizada no início de cada período letivo e que existam vagas disponíveis.

Art. 68 O candidato deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) à Secretaria do Programa, respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição, pelo calendário acadêmico.

§ 1º A efetivação da inscrição depende de aprovação do docente responsável pela unidade curricular.

§ 2º O candidato, cujo requerimento de inscrição for deferido, não é considerado discente regular do Programa.

Art. 69 Atendendo ao pedido do discente especial, o Programa pode emitir declaração em que conste o aproveitamento auferido pelo discente na(s) unidade(s) curricular(es) isolada(s).

SEÇÃO VII
DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 70 Os discentes dos Programas de Pós-graduação devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, em conformidade com os critérios estabelecidos para aferição dessa proficiência pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A critério do Programa, pode ser exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras para os cursos de doutorado, cabendo ao Colegiado elencar as opções de línguas possíveis bem como os critérios de aferição dessa proficiência.

§ 2º Nos casos em que o Colegiado indicar a proficiência em apenas uma língua estrangeira, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, é atribuição desse órgão o estabelecimento de critérios diferenciados para aferição do nível de proficiência nesses cursos.

§ 3º Por determinação do Colegiado, a proficiência em língua estrangeira pode ser avaliada durante a realização do processo seletivo, constituindo-se em etapa desse procedimento.

§ 4º Nas hipóteses em que a proficiência não for avaliada no processo seletivo, o Colegiado do Programa deve estabelecer, em normativa própria, os prazos máximos para a comprovação da proficiência pelos seus discentes do Programa.

Art. 71 A critério do Colegiado, pode ser exigida proficiência em língua portuguesa do candidato estrangeiro.

SEÇÃO VIII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO (Redação dada pela Res. 019/2024)

Art. 72 O discente de curso de Pós-graduação pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º Para o curso de mestrado, é permitida uma solicitação de trancamento, e para o curso de doutorado, até duas solicitações, consecutivas ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição dos fatos e motivos, que fundamentam o pedido;

II - parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;

III - prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no art. 73 deste Regulamento.

§ 4º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a

devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 5º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

Art. 73 O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 74 Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 75 A suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Art. 76 O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso. **(Redação dada pela Res. 019/2024)**

§ 1º O prazo da licença previsto no *caput* deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º É concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no parágrafo primeiro deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 3º A licença de que trata o *caput* deste artigo deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído, direcionado à Coordenação de Curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

§ 5º O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo é aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam: gravidez de risco ou atuação em pesquisa, que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 6º No caso de internações pós-parto, que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 7º As licenças previstas neste artigo suspendem as atividades acadêmicas, ficando o discente impedido de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

SEÇÃO IX
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77 Durante o curso, os discentes que tenham sido aprovados em atividades de Pós-graduação podem solicitar esses aproveitamentos ao Colegiado por meio de requerimento destinado a esse órgão.

§ 1º O Colegiado é responsável pela análise circunstanciada, caso a caso, dessas solicitações.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa definir os documentos que devem acompanhar o requerimento, além dos prazos e os critérios de aproveitamento previsto no *caput* deste artigo.

~~§ 3º É vedado o aproveitamento de unidades curriculares que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu*.~~

§ 3º O aproveitamento de unidades curriculares que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu* fica condicionado à deliberação e aprovação do Colegiado do Programa. **(Redação dada pela Res. 024/2025)**

Art. 78 O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao discente, pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I - quando a unidade curricular cursada pelo discente detiver similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do curso em que ele se encontra matriculado;

II - quando o Colegiado do Programa entender que a unidade curricular cursada pelo discente exerce função formativa na área de concentração, na qual o discente desenvolve seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Em caso de equivalência entre atividades realizadas em outros Programas da UFSJ, faculta-se ao Colegiado estender, automaticamente, esse ato concessório a todos os discentes que detiverem as mesmas condições, desde que exista expressa previsão para tanto na decisão.

Art. 79 Para o discente que concluiu curso de mestrado na UFSJ e ingressou em curso de doutorado, as unidades curriculares comuns aos cursos de mestrado e de doutorado podem ser aproveitadas, de acordo com os critérios do Programa e/ou Regimento Interno, ficando o discente dispensado dos créditos correspondentes.

SEÇÃO X
DOS PRAZOS

Art. 80 Os cursos de mestrado e de doutorado têm prazo de integralização mínimo de 12 e 24 meses e máximo de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da matrícula institucional.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por seis meses, admitindo-se, ainda, uma única renovação da prorrogação por igual período.

§ 2º A prorrogação e a renovação são requeridas pelo discente ao Colegiado do Programa em formulário próprio, acompanhado da documentação necessária exigida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado autorizar a concessão da prorrogação citada no § 1º e de sua eventual renovação.

§ 4º Admite-se, ainda, a prorrogação dos prazos máximos previstos no *caput* pelo período igual ao concedido pelas licenças maternidade e paternidade sem prejuízo das prorrogações previstas no § 1º.

§ 5º Nos casos em que o discente for aprovado novamente no processo seletivo do mesmo curso do Programa, os prazos mínimos para conclusão podem ser reduzidos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 81 É facultado ao Programa permitir o reingresso dos discentes desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho de conclusão nos prazos máximos estabelecidos por esta Resolução, mediante solicitação ao Colegiado, dentro de, no máximo, um ano após o desligamento, com anuência do orientador e concomitante entrega do trabalho de conclusão.

§ 1º Compete ao Colegiado estabelecer os critérios do reingresso do discente desvinculado.

§ 2º O reingresso deve ser avaliado na pré-defesa do trabalho de conclusão perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emite parecer sobre o pedido.

§ 3º Caso o pedido de reingresso seja aprovado, a defesa do trabalho de conclusão deve ocorrer dentro de, no máximo, quatro meses após a pré-defesa.

§ 4º Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os ex-alunos não podem reingressar.

§ 5º É vedada a matrícula em qualquer atividade acadêmica, que não envolva a elaboração do trabalho de conclusão nesse excerto temporal, compreendido entre a efetivação do reingresso e a realização da defesa.

SEÇÃO XI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 82 O Colegiado do Programa de Pós-graduação define os procedimentos para indicação da orientação e homologa orientações em até seis meses decorridos do ingresso dos discentes.

§ 1º Orientador é o docente credenciado ao Programa, responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, quanto à elaboração do seu trabalho de conclusão.

§ 2º No caso dos mestrados profissionais, desde que exista expressa fundamentação, o Colegiado pode autorizar a orientação exercida por profissionais, que, a despeito de não possuírem o título de doutor, tenham reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-

científica na área de estudo do trabalho em questão.

§ 3º O Colegiado do Programa pode autorizar e/ou determinar a alteração da orientação em ato fundamentado mediante solicitação do docente e/ou do discente.

§ 4º Diante da interrupção de orientação por quaisquer motivos, o Colegiado dispõe de até 30 dias para indicar um novo orientador para o discente.

Art. 83 Compete ao Colegiado a apreciação da indicação de um ou mais coorientador(es), desde que o(s) indicado(s) seja(m) detentor(es) do título de doutor ou que
tenha(m) reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão.

§ 1º O coorientador exerce a atribuição precípua de assistir o discente na elaboração do trabalho de conclusão, proporcionando uma complementação, em aspectos específicos do estudo, do processo de orientação levado a efeito pelo orientador.

§ 2º No caso dos cursos profissionais, desde que exista expressa fundamentação, o Colegiado pode autorizar a coorientação exercida por profissionais, que, a despeito de não possuírem o título de doutor, tenham reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão.

§ 3º Não é necessária a vinculação ao quadro da UFSJ para o exercício da atribuição de coorientador.

Art. 84 Ao orientador, compete:

I - elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;

II - acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;

III - orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;

IV - encaminhar o trabalho de conclusão ao Colegiado do Programa para as providências necessárias, com sugestão de composição da banca, data e horário da defesa;

V - presidir ou indicar quem presida o exame de qualificação, ressalvando-se os procedimentos específicos dos Programas;

VI - presidir a defesa do trabalho de conclusão;

VII - exercer outras funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO XII
DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 85 A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 86 É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência mínima de 75% às aulas teóricas e práticas.

Art. 87 O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. As notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades curriculares bem como a avaliação da frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica, pelos docentes responsáveis, no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Art. 88 O discente que for reprovado mais de uma vez, na mesma ou em distintas unidades curriculares, deve ser desligado do curso, nos termos do art. 106 desta Resolução.

Art. 89 O discente pode requerer a revisão do resultado de qualquer avaliação realizada no âmbito dos cursos de Pós-graduação da UFSJ.

§ 1º A solicitação de revisão é efetivada por meio de requerimento, destinado ao professor responsável e protocolado na Secretaria do Programa, que deve atender ao seguinte:

I - o requerimento deve expor as razões e fundamentos da solicitação de revisão bem como deve ser instruído com a documentação que o discente julgar pertinente para comprovação das razões aventadas;

II - o prazo para a apresentação dessa solicitação à Secretaria é de até cinco dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação para o discente.

§ 2º O professor responsável deve responder ao requerimento de revisão em até cinco dias úteis.

§ 3º Nos casos em que o professor não responder ou o discente discordar da resposta apresentada, o requerente pode interpor recurso ao Colegiado do Programa no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir:

I - do decurso do prazo da resposta do professor, nas hipóteses em que ele não a apresentar;

II - da ciência da resposta por parte do discente.

§ 4º O Colegiado deve responder ao recurso no prazo de até 30 dias.

SEÇÃO XIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 90 O candidato ao título de mestre ou doutor deve submeter-se a exame de qualificação, cujos termos são regulamentados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação tem como objetivos:

I - a análise acerca do estágio de desenvolvimento da investigação;

II - a avaliação do domínio em relação à área de conhecimento do Programa escolhida pelo discente.

§ 2º No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado para continuidade do seu trabalho ou reprovado, admitindo-se, ainda, nos casos de exames relacionados com o mestrado, a possibilidade de aprovação para promoção ao doutorado, nos termos do art. 54 deste Regulamento.

§ 3º O candidato reprovado no exame de qualificação deve submeter-se a um novo exame em prazo estabelecido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 4º O candidato reprovado no segundo exame de qualificação é desligado do Programa nos termos do art. 106 deste Regulamento.

Art. 91 É atribuição do Colegiado do Programa o estabelecimento das normas relativas à composição das bancas examinadoras da qualificação, observando-se a titulação mínima de doutorado para os seus componentes.

Parágrafo único. As bancas examinadoras de qualificação dos cursos profissionais podem ser compostas por membros não detentores do título de doutorado, desde que estes tenham reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão e que exista a autorização para essa participação em ato motivado do Colegiado do Programa.

Art. 92 O Colegiado pode determinar, no Regimento Interno do Programa ou em normativo específico, as situações e critérios em que se admite o exame de qualificação em língua estrangeira.

SEÇÃO XIV
DA ELABORAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 93 As modalidades do trabalho de conclusão de curso são definidas no Regimento Interno do Programa, obedecendo às normativas estabelecidas pela Capes.

Art. 94 A defesa do trabalho de conclusão está condicionada ao cumprimento, pelo discente, das seguintes exigências, a serem verificadas pela Secretaria do Programa:

I - a obtenção de todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa;

II - a conclusão de outras atividades acadêmicas eventualmente impostas pelas normas internas do Programa;

III - a aprovação no exame de qualificação, quando for o caso;

IV - a anuência do orientador para a apresentação do trabalho.

§ 1º Diante da discordância do orientador quanto à apresentação do trabalho, o discente pode entregá-lo à Secretaria do Programa com solicitação de avaliação dirigida ao Colegiado.

§ 2º Havendo aprovação do pedido previsto no parágrafo anterior, o Colegiado do

Programa indica um professor responsável pela continuidade da orientação, que deve:

I - apresentar sugestão de banca de defesa ao Colegiado;

II - havendo a homologação pelo Colegiado da banca sugerida, exercer a presidência desta durante o ato de defesa realizado na data prevista para esse ato.

Art. 95 O Colegiado pode determinar, no Regimento Interno do Programa ou em normativo específico, as situações e critérios, que admitem a redação e a defesa de trabalhos de conclusão em língua estrangeira.

Art. 96 Compete ao Colegiado do Programa a homologação da composição da banca e da data e horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Coordenadoria informa à banca examinadora e ao discente o local, a data e o horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Art. 97 O trabalho de conclusão de mestrado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por dois outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exige-se, para a composição da banca, a presença de, pelo menos, um membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de mestrado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

§ 4º No âmbito dos mestrados profissionais, o Colegiado pode autorizar a participação, na banca examinadora, de membros não detentores do título de doutorado, desde que esses membros tenham reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão e que a autorização para essa participação conste em ato motivado do Colegiado.

Art. 98 O trabalho de conclusão de doutorado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por quatro outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exige-se, para a composição da banca, a presença de pelo menos dois membros externos ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de doutorado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

§ 4º No âmbito dos doutorados profissionais, o Colegiado pode autorizar a

participação, na banca examinadora, de membros não detentores do título de doutorado, desde que esses membros tenham reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão e que a autorização para essa participação conste em ato motivado do Colegiado.

Art. 99 É vedada a participação, na banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.

Art. 100 A sessão de defesa é sempre pública, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do trabalho demande a manutenção de sigilo quanto à apresentação, propostas pelo orientador ao Colegiado e aprovadas por esse órgão, seguindo as normas existentes na UFSJ.

Art. 101 O Colegiado pode autorizar a participação de examinadores por meio de instrumento de conexão de voz e vídeo pela *internet*.

§ 1º Os membros que participem da defesa de forma remota devem acompanhar a integralidade da defesa.

§ 2º Na hipótese de interrupção permanente da conexão de voz e vídeo, o membro da banca que participava de forma remota pode, mediante autorização do presidente da banca registrada em ata, enviar ao Programa um parecer avaliativo, que explicite os termos circunstanciados da sua avaliação do trabalho.

Art. 102 A banca examinadora pode decidir, por unanimidade ou por veredito da maioria de seus integrantes, pela aprovação ou pela reprovação do discente.

Art. 103 Do ato da defesa do trabalho de conclusão, é lavrada ata, contendo:

I - observações e considerações acadêmicas relativas à defesa;

II - parecer final da banca examinadora;

III - registro de outras informações pertinentes ao ato de defesa.

§ 1º Compete à banca examinadora decidir pela conveniência do registro das observações acadêmicas e de outras informações pertinentes ao ato da defesa; todavia, é requisito imprescindível à validade desse documento o apontamento do parecer final da banca avaliadora.

§ 2º A banca examinadora deve fazer constar em ata:

I - o teor das recomendações de alterações a serem satisfeitas;

II - o prazo estabelecido para o cumprimento das recomendações, que não pode ser superior a 90 dias.

§ 3º É atribuição do orientador, ou de algum membro da banca indicado por ele, atestar o cumprimento das recomendações de alterações.

Art. 104 Ao discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão, é concedida apenas uma nova oportunidade de defendê-lo, desde que observadas as seguintes

condições:

I - o decurso temporal máximo de três meses entre as defesas;

II - a determinação da data para realização da nova oportunidade de defesa, respeitada a exigência do inciso anterior, desde que não implique o excesso do prazo máximo para integralização do curso, considerando-se as prorrogações eventuais;

III - o discente proceda à incorporação das sugestões e diretrizes da banca em sua nova versão do trabalho de conclusão a ser apresentada aos examinadores.

SEÇÃO XV
DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 105 A obtenção do grau de mestre ou de doutor está condicionada ao preenchimento, por parte do discente, dos seguintes requisitos:

I - aprovação do trabalho de conclusão do curso por banca examinadora, constituída nos termos dos artigos 97 e 98 deste Regulamento, de forma a atestar sua capacidade de sistematização do conhecimento bem como o domínio temático e da metodologia pertinente ao estudo.

II - a apresentação à Secretaria do Programa da versão definitiva do trabalho de conclusão.

§ 1º A obtenção do grau de mestre ou de doutor tem, como marco inicial, a data em que for cumprida, pelo discente, a exigência do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Os Programas de Pós-graduação, que ofertem cursos profissionais ou de escopo artístico, podem estabelecer outros critérios, de acordo com a respectiva área de avaliação da Capes, para apresentação dos trabalhos de conclusão à Secretaria do Programa.

§ 3º O Programa tem um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da defesa, para o encaminhamento da documentação exigida para emissão do diploma do discente para a DICON.

§ 4º A versão definitiva do trabalho de conclusão é incorporada ao repositório da UFSJ destinado ao arquivamento desses trabalhos.

§ 5º Mediante solicitação do orientador, o Colegiado pode estabelecer reservas à publicidade de parte ou de todo o trabalho de conclusão por prazo definido, conforme as normas da UFSJ.

SEÇÃO XVI
DA DESVINCULAÇÃO DISCENTE

Art. 106 O discente matriculado em curso de Pós-graduação da UFSJ é desvinculado da Instituição, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes hipóteses:

I - mediante requerimento de cancelamento da matrícula;

II - se não apresentar o diploma de curso superior, conforme § 2º do art. 57 deste

Regulamento;

III - quando reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;

IV - quando reprovado, pela segunda vez, na defesa do trabalho de conclusão do curso;

V - quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;

VI - quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;

VII – quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;

VIII - quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do

Programa, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa.

§ 2º A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

SEÇÃO XVII
DOS CONVÊNIOS PARA DUPLA TITULAÇÃO ENTRE A UFSJ E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 107 O convênio de dupla titulação é um acordo realizado entre a UFSJ e uma instituição parceira internacional.

Parágrafo único. Há duas modalidades de acordos: o específico, que é aquele elaborado para um único discente, e o geral, que permite a adesão de mais de um discente.

Art. 108 As instituições estrangeiras, que tenham reconhecido saber nas diversas áreas do conhecimento, podem formalizar convênios com a UFSJ, desde que analisados e aprovados pelo Colegiado Geral da Pós-graduação *stricto sensu.*

Parágrafo único. A instituição estrangeira deve ter excelência e expertise reconhecidas em áreas complementares às que o convênio deseja celebrar.

Art. 109 Os pedidos de dupla titulação devem ser encaminhados pelo Programa de Pós-graduação, via processo eletrônico, para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo os seguintes documentos:

I - minuta do convênio (em português e no idioma estrangeiro), pode ser um convênio geral ou específico;

II - documento comprobatório de anuência do Colegiado do Programa de Pós-graduação;

III - documento comprobatório de anuência do departamento/diretoria de centro em relação à orientação do professor;

IV - termo de compromisso assinado pelo(s) discente(s) e orientadores sobre a ciência e concordância dos termos do convênio;

V - projeto original (em português e no idioma estrangeiro);

VI - plano de trabalho com a descrição das atividades a serem realizadas (em português e no idioma estrangeiro);

VII - cronograma de execução das atividades (em português e no idioma estrangeiro);

VIII - diploma de graduação do discente com respectivo registro e comprovante de matrícula do ano corrente, se for aluno estrangeiro. Se for aluno da UFSJ, a ficha do discente, retirada do sistema acadêmico, é suficiente. Em caso de discente estrangeiro, deve ser apresentado o diploma original e traduzido, certificado por tradutor juramentado ou por servidor da UFSJ com proficiência na língua estrangeira em que o diploma original foi emitido.

Art. 110 De posse dos documentos mencionados no art. 109 e da aprovação pelo Colegiado Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, a Prope os encaminhará à Procuradoria Jurídica (Proju) para apreciação.

§ 1º Após a aprovação pela Proju, o processo retorna para a Prope para assinatura do pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo representante da instituição estrangeira.

§ 2º Após assinatura do convênio, a Assessoria para Assuntos Internacionais (Assin) deve ser formalmente comunicada pela Prope para registro, orientações e acompanhamento dos estudantes.

Art. 111 A elaboração da minuta, em português e em língua estrangeira correspondente, é de competência do orientador e deve ser aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 1º O orientador pode seguir a "minuta modelo da UFSJ" ou da instituição estrangeira, que deve passar por análise da Procuradoria Jurídica.

§ 2º São considerados itens mínimos obrigatórios, que devem estar contidos na minuta do convênio: a duração do convênio, a modalidade do acordo, os procedimentos para escrever e defender a dissertação/tese, a quantidade e filiação dos membros que compõem a banca de defesa da tese/dissertação, os encargos financeiros, a proteção à propriedade intelectual, as garantias para a execução e conclusão dos trabalhos pelos discentes, sobre a rescisão do convênio, direitos relativos à propriedade intelectual.

§ 3º O convênio deve garantir aos discentes, que ingressaram durante sua vigência, a conclusão de todas as atividades previstas no plano de trabalho, mesmo que o convênio já tenha vencido.

Art. 112 O convênio é um documento oficial, que é assinado pelo pró-reitor de

Pesquisa e Pós- graduação.

§ 1º O Reitor da UFSJ assina, em caso de necessidades específicas exigidas pelas instituições envolvidas.

§ 2º As minutas devem ter páginas numeradas, sem rasuras ou espaços em branco.

§ 3º Todas as vias do convênio, nos dois idiomas, devem ser assinadas por ambas as partes.

§ 4º No caso de convênio específico, o discente também deve assinar.

§ 5º O convênio só tem validade após as assinaturas de todos os representantes legais.

Art. 113 Caso as atividades tenham sido executadas com sucesso e haja aprovação na(s) defesa(s), o discente deve receber dois diplomas, ou, em casos excepcionais, um único diploma pode ser emitido com a menção à dupla titulação.

Art. 114 O tempo mínimo de permanência na instituição parceira é de seis meses.

§ 1º Os períodos devem estar definidos no cronograma de execução de atividades.

§ 2º É recomendável que as atividades sejam realizadas com duração de tempo semelhante em ambas as instituições.

Art. 115 O trabalho de conclusão de curso deve ser defendido em formato remoto ou presencial com a presença de ambas as instituições ou, separadamente, nas duas instituições envolvidas na dupla titulação.

Art. 116 O trabalho de conclusão de curso pode ser redigido e defendido em qualquer idioma acordado entre as instituições envolvidas no convênio.

Parágrafo único. Caso seja em uma língua estrangeira, ele deve ser acompanhado de título, palavras-chave e resumo na língua portuguesa, e vice-versa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 O calendário acadêmico para os cursos de Pós-graduação deve ser proposto pela Prope anualmente para deliberação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conep).

Art. 118 É assegurada ao discente a conclusão do curso, nos termos e condições previstos no Regimento Interno do Programa e no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, vigentes à ocasião do ato de matrícula, ressalvando-se a possibilidade de opção, por parte do discente, pela subordinação a novo regime acadêmico ulteriormente instituído.

Parágrafo único. Em caso de alteração de regime, a opção indicada no *caput* deste artigo é formalizada com entrega de declaração, assinada pelo discente, à Secretaria do Programa.

Art. 119 Os casos omissos são analisados pelo Colegiado Geral de Pós-graduação *stricto sensu*, em primeira instância e, depois, pelo Conep.